



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Rezoneamento Civil/Militar do Sítio
Aeroportuário de Recife – PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, nos arts. 31 e 57 da Lei nº 13.502 de 1º de novembro de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial nº 3, de 25 de maio de 2018, e no que consta nos processos SAC-MTPA e COMAER, ambos de nº 50000.027743/2018-32, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Recife-PE, que define como área civil 2.750.951,53 m² (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um vírgula cinquenta e três metros quadrados), delimitadas nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, e como áreas militares as remanescentes, no total de 1.479.439,11 m² (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove vírgula onze metros quadrados).

Art. 2º A transferência da jurisdição patrimonial de toda a área civil do Sítio Aeroportuário de Recife-PE, do Comando da Aeronáutica (COMAER) para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), será efetivada oportunamente pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros e, caso seja necessária a execução de projetos de interesse da aviação civil, a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SAC-MTPA) realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas civis do sítio aeroportuário, desde que haja anuência prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

Parágrafo único. Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º As áreas definidas como civis, nas quais se localizam instalações militares, ficam liberadas para utilização pela aviação civil.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 37/4SC2, de 09 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo da SAC-MTPA essa providência.


Eng. DARIO RAIS LOPES
Secretário Nacional de Aviação Civil


Ten Brig Ar. ARNIVALDO LUIZ
ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o Rezoneamento Civil/Militar do Sítio Aeroportuário de Recife - PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, nos arts. 31 e 57 da Lei nº 13.502 de 1º de novembro de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial nº 3, de 25 de maio de 2018, e no que consta nos processos SAC-MTPA e COMAER, ambos de nº 50000.027743/2018-32, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Recife-PE, que define como área civil 2.750.951,53 m² (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um vírgula cinquenta e três metros

quadrados), delimitadas nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, e como áreas militares as remanescentes, no total de 1.479.439,11 m² (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove vírgula onze metros quadrados).

Art. 2º A transferência da jurisdição patrimonial de toda a área civil do Sítio Aeroportuário de Recife-PE, do Comando da Aeronáutica (COMAER) para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), será efetivada oportunamente pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros e, caso seja necessária a execução de projetos de interesse da aviação civil, a Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SAC-MTPA) realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas civis do sítio aeroportuário, desde que haja anuência prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

Parágrafo único. Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º As áreas definidas como civis, nas quais se localizam instalações militares, ficam liberadas para utilização pela aviação civil.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 37/4SC2, de 09 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ficando a cargo da SAC-MTPA essa providência.

DARIO RAIS LOPES

Secretário Nacional de Aviação Civil

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Comandante da Aeronáutica

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO/2018

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN	0	241	3	105	139
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	80	282	38	348	52
MARIA APARECIDA GUGEL	6	0	4	10	0
ANDRÉA ISA RÍPOLI	22	282	25	308	22
LUERCY LINO LOPES ¹	94	271	31	378	18
ABIAEL FRANCO SANTOS	68	367	15	402	49
JUNJA BONFANTE RAYMUNDO	103	372	16	457	34
JOSE DE LIMA RAMOS PEREIRA ²	25	257	17	299	0
MÁRCIA CAMPOS DUARTE ³	0	231	7	237	1
DÉBORA MONTEIRO LOPES	80	367	9	368	85
ANDRÉ LACERDA	104	0	10	101	14
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA ⁴	9	100	12	53	68
RODRIGO DE LACERDA CARELLI	2	110	3	115	0
TOTAL	593	2880	190	3181	482

Observação: Última distribuição - 24/9/2018 - segunda-feira.

- 1 - Férias - 21/9 a 3/10/2018;
- 2 - Férias - 28/8 a 6/9/2018;
- 3 - Férias - 10 a 18/9 e 21/9/2018; e
- 4 - Férias - 20/8 a 1/9/2018;

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2876
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2880
Total de procedimentos deliberados no mês	2667
Procedimentos em diligência na Secretaria	284

Brasília/DF, 30 de setembro de 2018.

SANDRA LIA SIMÓN

Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 534, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000574.2018.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE

TRABALHO; IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ASSOBES ENSINO SUPERIOR S/S LTDA (CNPJ 01.711.282/0008-74, nome de fantasia FACULDADE ARACAJU - FACAR). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Procurador do Trabalho